

ACESSO À JUSTIÇA, CELERIDADE PROCESSUAL E DEMANDISMO CRESCENTE

Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos

Coordenador do GEDICON

Durante certa época, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram frequentes duas preocupações, a ponto de se tornarem cardeais: a garantia do acesso à justiça e a celeridade processual.

Muito se investiu, se fez e se pensou, para se transformarem em reais e compatíveis estes dois valores, tanto no 1º quanto no 2º grau de jurisdição, inclusive com a cooperação de outras instituições essenciais à justiça: multiplicação de juizados, mutirões, aplicação massificada do art. 557, do CPC, uniformização sistemática da jurisprudência, dinamização das ações coletivas, métodos alternativos e consensuais de composição dos conflitos, melhoria da tecnologia informacional, etc.

Avanços foram obtidos, porquanto o tempo da duração do processo decresceu com a preservação da garantia do acesso à justiça, especialmente através de uma exegese mais benevolente do conceito de juridicamente necessitado.

Supunha-se que, por intermédio da adoção de todos esses mecanismos, o Judiciário fluminense, malgrado seus percalços, mas reconhecido pela sua celeridade, comparado com o resto do país, pudesse ter um pouco de alívio e tempo de reflexão sobre um fenômeno incontornável, como foi morosidade no passado: a litigiosidade ontologicamente crescente.

Inúmeras causas se podem atribuir a esta manifestação social. E, a despeito de enumerá-las, não foram obtidas soluções para os efeitos deletérios que o demandismo enseja, dentre os mais importantes, fadiga de magistrados e julgamentos mecanizados, sem qualquer sofisticação intelectual (em termos informacionais, um editar-copiar e

um editar-colar permanentes).

Todos os relatórios e todas as estatísticas procuram demonstrar, com números, que, a despeito do demandismo, o acesso à justiça e a celeridade estão assegurados.

Contudo, isso é um subterfúgio para ocultar o que não se logrou enfrentar, resolver, e constitui o tema do agora: a fúria demandista incontrollável.

Goethe ensina que “satisfazer-se com as limitações próprias é miserável. Sentir a nossa limitação perante o que nos ultrapassa será certamente angustiante, mas tal angústia nos eleva” (Máximas e Reflexões, Relógio D’Água, p. 288).

Considero que o desafio de hoje é outro. O verdadeiro e atualíssimo fenômeno, que assombra o cotidiano forense é o número de demandas cada vez maior. É com isso que se tem de lidar e o que deve ser resolvido.

Para ilustrar esta constatação, basta que se rememore a drástica e mais expressiva redução do prazo médio recursal, alcançada, de há muito, na gestão Des. Sergio Cavaliere (2005/2006), de 155 para 106 dias, a denotar que tal conquista já se caracteriza como algo remoto.

Indubitável que há atrasos inaceitáveis, mas estes são pontuais se comparados ao passado.

A celeridade processual e a garantia do acesso à justiça, ao menos no âmbito da Justiça estadual do Rio de Janeiro, constituem entraves superados e concernentes ao século XX. Por isso, acertada a ponderação do escritor alemão, de que “os homens, porque não atingem o necessário, preocupam-se com o desnecessário” (op. citada, p. 302).

O que se impõe como novo desafio, o do século XXI, é o enfrentamento do demandismo, de modo a permitir uma jurisdição de qualidade, sem a opressão insuportável da quantidade de feitos

a serem julgados “de qualquer maneira”, com vistas ao atendimento da celeridade e às metas estabelecidas pelo CNJ. Em outros termos, o embate do momento não consiste em reduzir o tempo dos processos afins, mas o seu número.

O demandismo se manifesta no curso e na multiplicação de demandas. Não é só o número de processos que assusta, senão também na mesma relação processual decidir-se a mesma questão mais de uma vez, tal como ocorre no abuso do manejo dos embargos de declaração. Para tanto, já existem propostas de solução através de verbetes sumulares do TJ-RJ, tais como os de n^{os} 169, 170 e 173. No entanto, estes enunciados são meramente proverbiais, porquanto raramente aplicados.

As penas de litigância de má-fé são tão pouco exploradas, que mais parecem condenação de alguém à morte pela força, do que simples multa processual, tal a forma acanhadamente moderada e restrita com que é decretada.

Goethe adverte que “quando se sabe o que verdadeiramente importa, deixamos de ser palavrosos (...). Pensar e agir, agir e pensar, é esta a súpula de toda a sabedoria, desde sempre reconhecida, mas que nem todos entendem. Ambas as coisas devem ser o eterno movimento pendular da vida, como expirar e inspirar; tal como a pergunta e a resposta, uma coisa não devia existir sem a outra” (Os Anos de Peregrinação de Wilhelm Meister, Livro Segundo, Capítulo Nono).

Nesse contexto, insere-se a criação de um GRUPO DE TRABALHO DE MONITORAMENTO PERMANENTE DE DEMANDAS ANÁLOGAS MULTITUDINÁRIAS NAS VARAS CÍVEIS, constituído por juízes perspicazes, que percebam, precocemente, o foco demandista e encontrem a solução adequada para reprimir a conduta, propondo à Administração superior o que for pertinente, com divulgação para os demais magistrados. O erro consiste em permitir que a quantidade de processos se avolume, para, só então, tomar a iniciativa de encontrar uma solução. É imperativo, pois, que se antecipe a tal situação,

cortando o mal pela raiz no seu nascedouro.

Em passado recente, demandas indenizatórias, fundadas na ocorrência de dano moral por inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito, entulhavam os juízos cíveis. Realizada apuração por grupo de trabalho constituído por ordem da Administração, constatou-se que numerosas delas eram fraudulentas. Como resultado desse trabalho, condenações penais foram impostas, além de ocorrer expressiva minoração do número de processos distribuídos, que tinham aquele objeto.

Não se está a afirmar que o demandismo pressuponha atividade delituosa, mas que depende de um controle permanente, daí a proposta da criação de um grupo de trabalho de caráter perene, malgrado não seja aconselhável manutenção de seus integrantes por tempo considerável, havendo um remanejamento dos membros à medida que o desgaste for surgindo.

Em suma, é o demandismo que está na ordem do dia. É sobre ele que se deve pensar e agir, agir e pensar, sem, necessariamente, ter tal ordem cronológica, a fim de que seja reduzido o número de processos análogos multitudinários, tal como ocorreu no passado com as demandas indenizatórias acima mencionadas.